



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.746.018 - SP (2018/0136048-0)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE**  
**ADVOGADO : FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO(S) - SP135618**  
**AGRAVADO : MARCIO SOARES DA SILVA**  
**ADVOGADO : ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA - SP321262**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DE VENCIMENTOS. ART. 649 DO CPC/1973. EXCEÇÃO IMPLÍCITA À REGRA DE IMPENHORABILIDADE. PENHORABILIDADE DE PERCENTUAL DOS VENCIMENTOS. BOA-FÉ. MÍNIMO EXISTENCIAL. DIGNIDADE DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA.

1. Cuida-se, na origem, de Agravo de Instrumento interposto pelo ora recorrente - Fundo Habitacional do Exército - contra o recorrido, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial, para cobrança de dívida oriunda de contrato de mútuo, para impugnar decisão que indeferiu o pedido de penhora dos valores existentes na conta salário do executado, tendo em vista que tal medida ultrapassaria o limite de 30% de seus rendimentos salariais.

2. Considerando a relevância da matéria e o debate acerca da delimitação do que foi decidido pela Corte Especial no julgamento do EREsp 1.582.475/MG, de relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, que fixou o entendimento de que a regra geral da impenhorabilidade de salários, prevista no Código de Processo Civil, pode ser excepcionada quando for preservado percentual capaz de dar amparo à dignidade do devedor e de sua família, determino a anulação do da decisão monocrática de fls. 131-134, e-STJ para posterior inclusão em pauta do Recurso Especial.

3. Agravo Interno provido unicamente para anular a decisão monocrática proferida nas fls. 131-134, e-STJ.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""Prosseguindo-se no julgamento, após o voto-vista regimental do Sr. Ministro-Relator, dando provimento ao agravo interno unicamente para anular a decisão de fls. 131-134, e-STJ, o realinhamento do voto do Sr. Ministro Og Fernandes nos termos do voto do Sr. Ministro Herman Benjamin, a Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão, nos termos do art. 162, § 4º, do RISTJ."

Brasília, 27 de agosto de 2019(data do julgamento).



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.746.018 - SP (2018/0136048-0)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE**  
**ADVOGADO : FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO(S) - SP135618**  
**AGRAVADO : MARCIO SOARES DA SILVA**  
**ADVOGADO : ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA - SP321262**

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Trata-se de Agravo Interno interposto contra decisão monocrática (fls. 131-134, e-STJ) que negou provimento ao recurso.

A agravante alega:

É certo que esse C. STJ tem admitido a relativização da regra do artigo 649, IV do CPC bem como a penhora até 70% dos vencimentos dos militares, razão por que tem a suplicante a certeza de que, exercido o juízo de retratação, será reformada a r. decisão.

Pleiteia a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito à Turma.

É o **relatório**.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.746.018 - SP (2018/0136048-0)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Os autos foram recebidos neste Gabinete em 29.10.2018.

Cuida-se, na origem, de Agravo de Instrumento interposto pelo ora recorrente - Fundo Habitacional do Exército - contra o recorrido, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial, para cobrança de dívida oriunda de contrato de mútuo, para impugnar decisão que indeferiu o pedido de penhora dos valores existentes na conta salário do executado, tendo em vista que tal medida ultrapassaria o limite de 30% de seus rendimentos salariais.

Inicialmente foi proferido voto no sentido de dar provimento ao Agravo Interno com vistas a reconsiderar a decisão agravada para determinar o retorno dos autos à origem, para que o Tribunal Regional, à luz do que foi decidido pela Corte Especial do STJ no julgamento do EREsp 1.582.475/MG, prosseguisse no julgamento do feito.

Após voto do ministro Og Fernandes, pedi vista regimental dos autos para melhor análise do conhecimento do recurso.

Considerando a relevância da matéria e o debate acerca da delimitação do que foi decidido pela Corte Especial no julgamento do EREsp 1.582.475/MG que fixou o entendimento de que a regra geral da impenhorabilidade de salários, prevista no Código de Processo Civil, pode ser excepcionada quando for preservado percentual capaz de dar amparo à dignidade do devedor e de sua família, determino a anulação do da decisão monocrática de fls. 131-134, e-STJ, para posterior inclusão em pauta do Recurso Especial.

Diante do exposto, **dou provimento ao Agravo Interno unicamente para anular a decisão de fls. 131-134, e-STJ.**

É como **voto**.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2018/0136048-0      **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.746.018 / SP**      **AgInt no**

Números Origem: 00162812120144030000 00168661420114036100 162812120144030000  
168661420114036100 201403000162811

PAUTA: 04/12/2018

JULGADO: 04/12/2018

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE  
ADVOGADO : FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO(S) - SP135618  
RECORRIDO : MARCIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA - SP321262

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar

#### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE  
ADVOGADO : FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO(S) - SP135618  
AGRAVADO : MARCIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA - SP321262

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2018/0136048-0      **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.746.018 / SP**      **AgInt no**

Números Origem: 00162812120144030000 00168661420114036100 162812120144030000  
168661420114036100 201403000162811

PAUTA: 26/02/2019

JULGADO: 26/02/2019

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ODIM BRANDÃO FERREIRA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE  
ADVOGADO : FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO(S) - SP135618  
RECORRIDO : MARCIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA - SP321262

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar

#### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE  
ADVOGADO : FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO(S) - SP135618  
AGRAVADO : MARCIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA - SP321262

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do Sr. Ministro-Relator, dando provimento ao agravo interno, e o voto divergente do Sr. Ministro Og Fernandes, negando-lhe provimento, pediu vista regimental dos autos o Sr. Ministro Herman Benjamin."

Aguardam os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2018/0136048-0      **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.746.018 / SP**      **AgInt no**

Números Origem: 00162812120144030000 00168661420114036100 162812120144030000  
168661420114036100 201403000162811

PAUTA: 26/02/2019

JULGADO: 12/03/2019

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSE CARDOSO LOPES

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE  
ADVOGADO : FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO(S) - SP135618  
RECORRIDO : MARCIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA - SP321262

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar

#### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE  
ADVOGADO : FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO(S) - SP135618  
AGRAVADO : MARCIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA - SP321262

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2018/0136048-0      **AgInt no**  
**PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.746.018 / SP**

Números Origem: 00162812120144030000 00168661420114036100 162812120144030000  
168661420114036100 201403000162811

PAUTA: 27/08/2019

JULGADO: 27/08/2019

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

#### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE  
ADVOGADO : FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO(S) - SP135618  
RECORRIDO : MARCIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA - SP321262

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar

#### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE  
ADVOGADO : FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO(S) - SP135618  
AGRAVADO : MARCIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : ELIZIANA TAVEIRA DA SILVA - SP321262

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo-se no julgamento, após o voto-vista regimental do Sr. Ministro-Relator, dando provimento ao agravo interno unicamente para anular a decisão de fls. 131-134, e-STJ, o realinhamento do voto do Sr. Ministro Og Fernandes nos termos do voto do Sr. Ministro Herman Benjamin, a Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão, nos termos do art. 162, § 4º, do RISTJ.